

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 1º

(Definição)

O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é um órgão de gestão pedagógica da Escola Superior de Ciências Empresariais, adiante designada por ESCE, que nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, se pronuncia sobre a orientação pedagógica da ESCE e tem como finalidade contribuir para garantir a qualidade pedagógica do ensino ministrado.

ARTIGO 2º

(Composição do Conselho Pedagógico)

- 1. Compõem o Conselho Pedagógico professores, assistentes e estudantes, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
- 2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual a:
 - a. Um docente e um estudante por cada 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento,
 - b. O número de membros será elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.
- 3. Preside ao Conselho Pedagógico um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos dos estatutos da escola.

ARTIGO 3º

(Competências do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola ou da instituição;

- c) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
- d) Apreciar os relatórios de actividades dos cursos;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da escola ou da instituição;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 4º

(Eleições)

1. As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes.

O processo eleitoral é regulado pelo artigo 16.º dos Estatutos da ESCE.

ARTIGO 5º

(Mandato)

- 1. O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos, terminando o seu mandato se o curso que representam deixar de ser ministrado.
- 2. O mandato dos estudantes no Conselho Pedagógico é de um ano, com excepção dos estudantes representantes de cursos com duração até 2 anos cujo mandato é igual à duração da edição do curso nas situações em que uma edição só se inicia quando a anterior terminar. Nos cursos com edições contínuas a duração do mandato segue a regra geral, sendo de um ano.
- 3. Todos os membros podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.
- 4. O mandato cessa se, no seu decurso, o membro perder a qualidade que fundamentou a sua eleição enquanto representante dos seus pares, procedendo-se à sua substituição nos termos do n^{o} 2.
- 5. Em caso de impossibilidade temporária de exercício do mandato, os membros do CP podem solicitar, por escrito, ao Presidente a suspensão temporária do mandato, devidamente justificada, procedendo-se de imediato à sua substituição provisória pelo membro subsequente da lista a que pertencia.
- 6. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sejam abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na Lei;
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três intercaladas do Plenário, da Comissão Permanente ou de Comissões Especializadas para que tenham sido eleitos, excepto se a Mesa aceitar os motivos invocados, independentemente de se fazerem representar nos termos do nº 2;
 - c) Renunciem expressamente ao mandato, mediante declaração escrita.

ARTIGO 6º

(Funcionamento do Conselho Pedagógico)

- 1. O Conselho Pedagógico funciona em Plenário, em Comissão Permanente e em Comissões Especializadas.
- 2. Os trabalhos do CP são coordenados pelo Presidente coadjuvado pelo Vice-Presidente docente e um vogal estudante, eleitos entre os elementos do Plenário que assim compõem a Mesa do Plenário.

ARTIGO 7º

(Funcionamento do Plenário do Conselho Pedagógico)

- 1. O plenário funciona com os membros efectivos do CP.
- 2. Nas reuniões do Plenário do CP podem participar o(a) director(a) da escola, um representante da associação de estudantes e os(as) coordenadores(as) de curso, sem direito a voto
- 3. Todos os membros previstos nos números anteriores podem fazer-se representar nas reuniões, em caso de impossibilidade por outros membros dos respectivos órgãos.
- 4. Podem ainda participar nas reuniões do CP, sem direito a voto, outras pessoas cuja presença se mostre relevante para as matérias em discussão, desde que convocadas pelo Presidente do CP.
- 5. O Plenário do CP reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu presidente.
- 6. O Plenário pode reunir extraordinariamente por solicitação escrita de um terço dos seus membros, dispondo o presidente de um prazo máximo de quatro dias úteis para proceder à respectiva convocatória.

ARTIGO 8º

(Competências do Plenário)

São competências exclusivas do Plenário:

- a) Aprovar o regulamento interno;
- b) Eleger o presidente e os secretários:
- c) Eleger os membros da Comissão Permanente;
- d) Criar ou extinguir Comissões Especializadas;
- e) Aprovar as actas das reuniões anteriores:
- f) Ratificar as decisões e pareceres emitidos pela Comissão Permanente.

ARTIGO 9º

(Mesa do Conselho Pedagógico)

1. A Mesa do Conselho Pedagógico é constituída pelo presidente do CP, um Vice-Presidente e um Vogal.

- 2. O presidente é eleito pelo Plenário, por maioria absoluta, de entre os seus membros docentes desde que não manifestem qualquer indisponibilidade.
- 3. O mandato da Mesa é de dois anos, excepto para o vogal que é de um ano.
- 4. Em caso de demissão do Vice-Presidente ou do Vogal proceder-se-á sua substituição nos termos da alínea a) do ponto 11º
- 5. O Presidente poderá ser destituído pelo Plenário do CP por um mínimo de dois terços dos seus elementos.
- 6. A demissão ou destituição do Presidente implica a demissão automática dos restantes elementos da Mesa.

ARTIGO 10º

(Competências da Mesa)

Compete à Mesa do CP:

- a) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos;
- b) Proceder à verificação das presenças;
- c) Elaborar e assinar as actas das reuniões;
- d) Proceder à afixação das deliberações;
- e) Garantir a coordenação das actividades dependentes do CP.

ARTIGO 11º

(Competências do(a) Presidente)

Compete especificamente ao Presidente do CP:

- a) Nomear e exonerar o(a) Vice-Presidente e o(a) vogal da Mesa ouvido o Plenário do CP.
- b) Pode fazer-se representar pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) Convocar o Plenário e a Comissão Permanente, ouvidos os demais elementos da Mesa do CP:
- d) Presidir às reuniões do Plenário;
- e) Presidir às reuniões da Comissão Permanente;
 - f) Submeter à ractificação do Plenário as decisões e pareceres emanados pela Comissão Permanente;
- f) Representar interna e externamente o CP.

ARTIGO 12º

(Competências da Comissão Permanente)

- 1. A Comissão Permanente é constituída pelo presidente do Conselho Pedagógico, pelo Vice-Presidente vogal e um estudante eleito pelo Plenário por maioria absoluta de entre os membros do Conselho.
- 2. A Comissão Permanente reúne sempre que convocada pelo(a) Presidente ou por solicitação de pelo menos metade dos seus membros.
- 3. Entre os trabalhos da Comissão Permanente coordenados pelo presidente do CP, ou outro membro em quem ele delegue compete:

- a) Estudar e elaborar propostas e pareceres a apresentar ao plenário;
- b) Tomar decisões e aprovar pareceres urgentes sempre que não seja possível ou justificável a convocação do Plenário;
- c) Contribuir para a elaboração e execução do plano anual de actividades do CP e elaboração do respectivo plano de actividades.

ARTIGO 13º

(Funcionamento das Comissões Especializadas)

- 1. As Comissões Especializadas são criadas pelo Plenário funcionando nos termos que venham a ser definidos a cada momento de acordo com os objectivos pretendidos.
- 2. A sua constituição obedecerá sempre ao princípio da paridade entre docentes e estudantes.
- 3. As Comissões poderão solicitar a colaboração de membros exteriores ao Conselho Pedagógico sempre que tal se mostre necessário.
- 4. Cada Comissão elegerá de entre os seus membros, um coordenador que terá voto de qualidade.

ARTIGO 14º

(Convocatórias)

- 1. As convocatórias para as reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico far-se-ão sempre com uma antecedência mínima de três dias úteis sendo acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos bem como dos elementos que se mostrem necessários para garantir o bom funcionamento dos trabalhos.
- 2. As convocatórias serão disponibilizadas aos elementos que compõe o CP, informando a data e o local da realização da reunião.
- 3. Das convocatórias deverá ser afixada publicamente uma cópia, na ESCE, com a mesma anterioridade prevista no n^{o} 1 deste artigo.
- 4. No caso da Comissão Permanente, os seus membros são convocados com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

ARTIGO 15º

(Funcionamento das reuniões)

- 1. As reuniões do Plenário do CP terão início à hora agendada na convocatória.
- 2. Em caso de inexistência de quórum, a reunião terá início 30 minutos após aquela supra indicada hora, com qualquer número dos elementos do CP presentes.
- 3. As reuniões deverão respeitar a Ordem de Trabalhos constante da convocatória, e apenas poderão deliberar sobre os pontos constantes desta; o Plenário poderá todavia deliberar a alteração sequencial dos assuntos agendados.
- 4. As reuniões podem ser suspensas pelo presidente para intervalo, para garantir o normal funcionamento dos trabalhos, ou por ter sido ultrapassado o tempo disponível para a reunião o qual não deverá exceder as quatro horas consecutivas.

- 5. Em casos fundamentados, o Presidente pode suspender a reunião, a qual deverá ser retomada para conclusão dos trabalhos, no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 6. A falta de quórum em reunião que implique deliberação que exija maioria qualificada, o Presidente do CP suspende a reunião e agendará nova reunião, com este ponto na ordem de trabalhos com antecedência mínima no prazo de 5 dias úteis, a qual deliberará sempre, independentemente do número de elementos presentes.

ARTIGO 16º

(Forma de votação)

- 1. As votações far-se-ão de braço no ar, devendo todavia ser votação secreta sempre que estejam em causa pessoas.
- 2. Nas votações de braço no ar, em caso de empate o(a) Presidente do CP tem voto de qualidade no Plenário do CP e na Comissão Permanente.

ARTIGO 17º

(Decisões da Mesa e do Presidente)

Das decisões da Mesa e do Presidente cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 18º

(Alterações ao regulamento)

Quaisquer alterações ao regulamento carecem de aprovação por dois terços dos membros do CP.

ARTIGO 19º

(Interpretação e integração)

O preenchimento e interpretação das omissões, lacunas e dúvidas deste Regulamento serão efectuados pelo Plenário do CP.

ARTIGO 20º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião do Plenário do Conselho Pedagógico em 10 de Maio Ne 2011

Rev. 2/2011.05.10

Pág. 6/6